

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

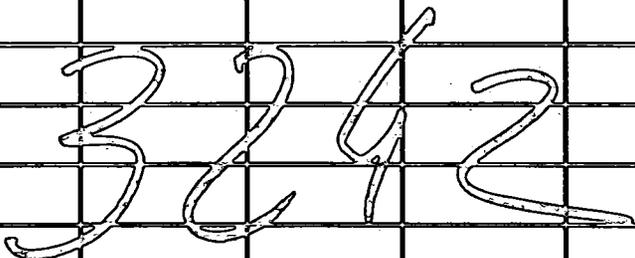
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência

Procedência
ALOÍSIO FERREIRA SANTANA

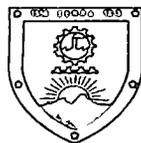
Assunto: Processo
1373, 2898
Data
19/05/2008
Assunto
Projeto de Lei nº 104/2008, de autoria do Vereador Presidente Aloísio Ferreira Santana, Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios" sede à Rua Percha Rosa, nº 67 Bairro Feu Rosa, neste Município.

DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
	
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Exp.	19.05.08						
Relic. "RUS"	19.05.08						
Com. "RUS"	19.05.08						
CPA	21.05.08						
							

AGUAR. RESP

SANCIONADO



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
PROCESSO N.º: 1373/2008
DATA 19/05/2008

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 134 /08

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS – PADRES ESCOLÁPIOS**” sede à Rua Peroba Rosa, nº 07 – Bairro Feu Rosa, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de Maio de 2008


ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
Vereador - Presidente

ESTATUTO DA ORDEM PADRES ESC.

ESTATUTO DA ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS



PREÂMBULO

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, faz-se a presente reforma estatutária para ratificar que a ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS, é uma Instituição religiosa, fundada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no dia 17 de Julho de 1950. Os seus membros estão, hoje, Integrados juridicamente em uma associação denominada ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS, sediada na Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Igelsonso Alvim, nº 501, bairro Nova Floresta, CEP 31.140-270, sendo inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº 17.218.991/0001-86. Seu estatuto social original se encontra devidamente registrado, sob o nº 51621, folhas 103V, do livro A-38, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Tabelião "Jero Oliva", da Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS tem os seguintes registros:

- (1) Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas "Jero Oliva" - Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - Registro nº 51621, folhas 103V, do livro A-38;
- (2) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 17.218.991/0001-86;
- (3) Registro no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, hoje Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Processo nº 28984.019027 / 94-59.

A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS possui ainda:

- (1) Declaração de Utilidade Pública Federal - Decreto Federal de 15 de Dezembro de 1992, publicado no DOU de 16 de Dezembro de 1992;
 - (2) Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 16.343 de 07 de Junho de 1974, publicado no "Minas Gerais" de 08 de Junho de 1974
 - (3) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de Belo Horizonte / MG, sob o nº 427/00;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, julgando o processo nº 208.626/77 em 11 de Julho de 1977, renovado através da Resolução nº 238 de 09 de Setembro de 1999 Seção I, Processo nº 44006 005569/97-10, e renovável a cada três anos.

ESTATUTO DA ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS

TÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I: DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS a seguir denominada por "OREP", fundada em 17 de julho de 1950, na Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de uma associação de fins não econômicos ("sem fins lucrativos" segundo designação do Revogado Código Civil de 1916) e de caráter tríplice, educacional, cultural, assistencial e beneficente, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 17.218.991/0001-86, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

Art. 3º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS, no exercício de suas finalidades institucionais, não faz qualquer distinção de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político ou condição social, observadas as disposições legais.

Art. 4º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS, dentro de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias o permitirem, poderá criar e desenvolver, em qualquer parte do Território Nacional, qualquer obra ou estabelecimento que se enquadre em suas finalidades estatutárias, observadas as disposições legais.

Art. 5º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS, nos termos dos artigos 2º e 3º, poderá manter e desenvolver obras e atividades discriminadas no término deste Estatuto; no Anexo I.

Art. 6º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS poderá colaborar na existência e funcionamento de instituições congêneres ou afins, cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Capítulo II: DOS FINS

Art. 2º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS tem por finalidades:

- a) Desenvolver a Educação e a Cultura Moral, Cívica, Religiosa, Científica e Literária da Infância e da Juventude;
- b) Promover a pessoa humana em todos os campos de suas atividades;
- c) Prestar assistência à comunidade carente de recursos, de acordo com suas possibilidades financeiras.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Belo Horizonte - MG. Stamp with date 11 ABR 2007 and signature of Renata Aparecida Campos Barbosa Escrevente.

JOÃO LUÍS MAGALHÃES PÔNCIO
Esc. Autorizado
2º Tabelião de Notas
Rua...
OAB SP. 939 MG

Cartório Amarel, 20º Ofício. Selo de Fiscalização Autêntica nº 60578.

Autenticação de Fiscalização. Confere com o original apresentado. Governador Valadares - Minas Gerais. Cartório do 2º Ofício. 25 SET. 2008. Rubens do Amaral, 2º Tabelião.

LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX FISC.: R\$ 0,77

Capítulo III: DA SEDE E FORO

Art. 7º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS tem sede e foro na Cidade e Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Idelfonso Alvim, nº 501, bairro Nova Floresta, CEP 31.140-270.

Art. 8º - A ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS elege o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos com ela relacionados.

Capítulo IV: DA DURAÇÃO

Art. 9º - A duração da ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS é por tempo indeterminado.

TÍTULO II: ORGANIZAÇÃO SOCIAL - DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I: CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A "OREP" é organizada e administrada pelos Padres Escolápios, da Ordem Religiosa das Escolas Pias.

Art. 11 - A "OREP" é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, Escolápios com votos solenes, da Ordem Religiosa das Escolas Pias, devidamente inscritos em livro e/ou fichas competentes.

Art. 12 - A "OREP" rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil. Seus associados obedecem, livremente e sempre que não houver conflito com o direito brasileiro, o Código de Direito Canônico e as Constituições, Regras e Normas Religiosas próprias.

Parágrafo único - Por CONSTITUIÇÕES, REGRAS e NORMAS RELIGIOSAS entende-se o conjunto de disposições que regem a VIDA CONSAGRADA e COMUNITÁRIA dos Associados, na observância dos Conselhos Evangélicos. Estes documentos têm aplicação interna e restrita ao âmbito da associação.

Capítulo II: GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A "OREP" é governada pela ASSEMBLÉIA GERAL e dirigida e administrada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - Os membros da ASSEMBLÉIA GERAL e do CONSELHO DIRETOR exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

TÍTULO III: DOS ASSOCIADOS

Capítulo I: ASSOCIADOS

Art. 14 - São Associados da "OREP" os Religiosos Professos, Padres Escolápios, da Ordem Religiosa das Escolas Pias, admitidos pela ASSEMBLÉIA GERAL, por indicação do CONSELHO DIRETOR, devidamente inscritos no livro e/ou fichas competentes.

Art. 15 - O número de associados é ilimitado.

Capítulo II: DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto, as normas e legislação em vigor, bem como as normas de Direito Canônico e as Constituições e Regras Religiosas da Ordem Religiosa das Escolas Pias;
- b) Cumprir e acatar as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL e do CONSELHO DIRETOR da "OREP";
- c) Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais da "OREP", incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- d) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da "OREP";
- e) Exercer gratuitamente os cargos que lhes são confiados;
- f) Manter conduta compatível com os objetivos sociais da "OREP".

Capítulo III: DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - São direitos dos Associados:

- a) Participar das atividades da "OREP";

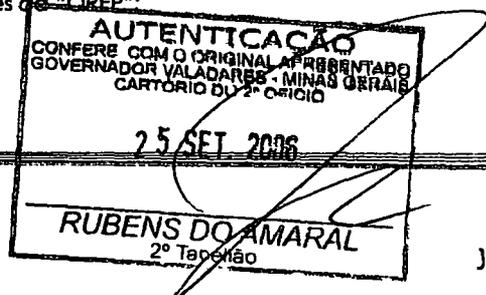
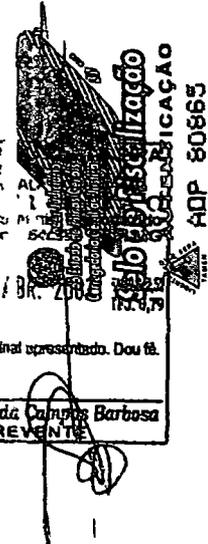
- b) Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- c) Votar e serem votados para cargos eletivos;
- d) Gozar de plena voz ativa e passiva;
- e) Convocar ASSEMBLÉIA GERAL, com requerimento suscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados;
- f) Participar dos órgãos da Administração, desde que eleitos ou indicados dentro das competências previstas neste Estatuto;
- g) Receber assistência que lhes assegure o gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A OREP garante aos associados a manutenção e a sua subsistência, bem como a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de seus associados, na condição de segurados autônomos.

Capítulo IV: DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS ASSOCIADOS

Art. 18 - Para ser admitido como associado o candidato deve ser apresentado por indicação do CONSELHO DIRETOR, que após analisar o seu pedido o encaminhará para apreciação e aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 19 - Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria deixar ou abandonar a associação ou, ainda, conforme as determinações contidas no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, os que forem excluídos.



Ivan de Rezende Bastos Pereira
OAB 514939 MG

EST. 15424/04
R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77
JOÃO LUIS MAGALHÃES PONCIO
Esc. Autorizado
2º Tabelionato de Notas
MUNICÍPIO DE VALADARES - MINAS GERAIS



parágrafo Único - O Associado que deixar ou abandonar a Associação, bem como os que dela forem excluídos, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou pagamento, seja a que título for, pelos serviços prestados à "OREP", bem como nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem pelo trabalho realizado, dentro ou fora de suas instituições e obras, e não adquire direito algum sobre os bens da "OREP", por possuírem a simples condição de associado.

especialmente para julgar os casos de exclusão caberá recurso revisional para a ASSEMBLÉIA GERAL, que se reunirá extraordinariamente com tal finalidade.

Art. 20 - A exclusão de associado será objeto de decisão de reunião do CONSELHO DIRETOR, que assim decidirá com base na legislação vigente, no Estatuto Social, no Direito Canônico e nas Constituições e Regras Religiosas, da Ordem Religiosa das Escolas Plas.
Parágrafo único - Da decisão da reunião do CONSELHO DIRETOR que excluir o associado, convocada

Art. 21 - Nos termos do artigo 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, a condição de Associado existe em caráter personalíssimo entre este e a "OREP", não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor, a qualquer título

Art. 22 - Os membros da ASSEMBLÉIA GERAL, os do CONSELHO DIRETOR e os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da "OREP", salvo se tais obrigações forem assumidas com desrespeito ao presente Estatuto ou com excesso de mandato.

TÍTULO IV: ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I: CONCEITO DE "ASSEMBLÉIA GERAL"

Art. 23 - A "ASSEMBLÉIA GERAL" é o órgão máximo e soberano da administração da "OREP".

Capítulo II: CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A "ASSEMBLÉIA GERAL" é constituída pelos membros do CONSELHO DIRETOR e pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo III: CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano da "OREP", reúne-se ordinariamente anualmente ou, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR ou por seu substituto legal, ou por convocação de um quinto (1/5) dos associados, na forma do artigo 60, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 26 - A convocação da ASSEMBLÉIA GERAL será feita por meio de Edital afixado na sede da "OREP", por circulares ou outros meios convenientes, e acontecerá em qualquer local previamente combinado.

Art. 27 - A ASSEMBLÉIA GERAL se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes.

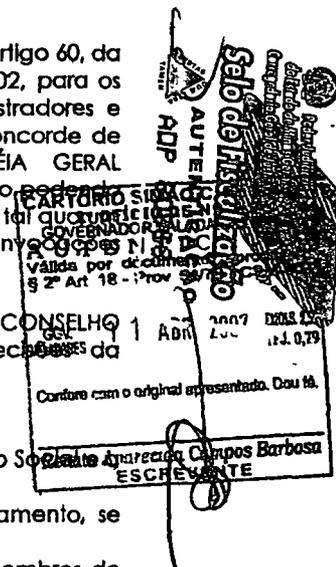
Art. 28 - Nos termos do parágrafo único, do artigo 60, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, para os casos especiais de destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à ASSEMBLÉIA GERAL especialmente convocada para esse fim, não podendo, se ela deliberar, em primeira convocação, sem tal quórum, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 29 - Fica assegurado ao PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR o voto de desempate nas decisões da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 30 - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto Social e a legislação em vigor;
- b) Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- c) Eleger, empossar, excluir e destituir os membros do CONSELHO DIRETOR;
- d) Discutir e homologar o balanço do exercício findo;
- e) Reformar total ou parcialmente o presente estatuto social;
- f) Decidir sobre a dissolução ou extinção da "OREP";
- g) Admitir associados, por proposta do CONSELHO DIRETOR;
- h) Julgar, em grau de recurso, as decisões do CONSELHO DIRETOR quanto à exclusão de associados.

Art. 31 - São de competência privativa da ASSEMBLÉIA GERAL a deliberação das matérias constantes das alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

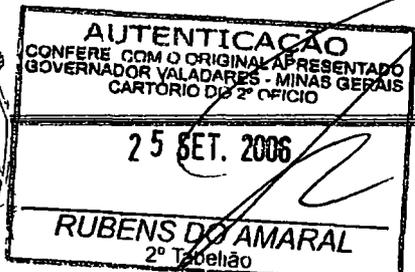


TÍTULO V: DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I: DO CONSELHO DIRETOR

Art. 32 - A "OREP" é dirigida e administrada pelo CONSELHO DIRETOR, composto por um PRESIDENTE,

assistido e assessorado pelos 1º e 2º ASSISTENTES, 1º e 2º SECRETÁRIOS, e pelos 1º e 2º TESOUREIROS.



Ivan de Rezende Bastos Pereira
OAB 51739 MG
LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77

JOÃO LUÍS MAGALHÃES PÔNCIO
Esc Autorizado
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

Art. 33 - Todos os membros do CONSELHO DIRETOR são eleitos em conjunto de uma só vez, com indicação dos respectivos cargos, pela ASSEMBLÉIA GERAL da "OREP".

Art. 34 - O mandato do CONSELHO DIRETOR é de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e sucessivos

Art. 35 - O CONSELHO DIRETOR exercerá seu mandato até a posse do novo CONSELHO DIRETOR eleito, ainda que vencido seu prazo.

Art. 36 - O CONSELHO DIRETOR reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocado pelo PRESIDENTE, ou por solicitação da maioria de seus membros. Funciona legalmente com maioria simples e delibera por maioria simples de votos

Art. 37 - Os membros do CONSELHO DIRETOR exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 38 - Compete ao CONSELHO DIRETOR:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a legislação em vigor e as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL;

b) Dirigir e administrar a "OREP", com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade, de acordo com o presente Estatuto;

c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de Associados, observadas as determinações contidas no artigo 57 e seu parágrafo único, da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que será objeto de aprovação ou revisão pela ASSEMBLÉIA GERAL;

d) Admitir e demitir funcionários, criar cargos e funções, nomear seus titulares e definir as competências;

e) Propor à ASSEMBLÉIA GERAL a eventual reforma do presente estatuto.

f) Estabelecer o Regimento Interno dos estabelecimentos mantidos, se necessário;

g) Fazer anualmente o balanço patrimonial e financeiro do exercício findo, encaminhando-o para aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL;

h) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto, ad referendum da ASSEMBLÉIA GERAL;

i) Transferir associado (s) de uma para outra obra, conforme o artigo 4º deste Estatuto, sempre que os objetivos sociais da "OREP" o requeram;

j) Deliberar sobre a abertura ou fechamento de Unidades de Prestação de Serviços, conforme o Direito Próprio;

k) Aprovar o orçamento anual da "OREP" e dos estabelecimentos mantidos;

l) Decidir sobre a compra, alienação, hipoteca, oneração, compromisso ou doação de bens móveis e imóveis, de acordo com as normas de Direito próprio.

Art. 39 - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros do CONSELHO DIRETOR prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da "OREP".

Capítulo II: DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

Art. 40 - Compete ao PRESIDENTE.

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL e a Legislação em Vigor;

b) Representar a "OREP" ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

c) Convocar e presidir as reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões do CONSELHO DIRETOR;

d) Constituir advogados e mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive os especiais para transgír, confessar, desistír, firmar compromissos, receber e dar quitação e substabelecer;

e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando individualmente, ou em conjunto com outro membro do CONSELHO DIRETOR da "OREP";

f) Exercer o voto de desempate nas reuniões da ASSEMBLÉIA GERAL e/ou do CONSELHO DIRETOR;

g) Prestar contas à ASSEMBLÉIA GERAL de toda a gestão administrativa e social;

h) Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

i) Delegar poderes e funções;

j) Celebrar convênios, contratos e outros documentos que importem em compromisso financeiro.

Art. 41 - Compete aos 1º e 2º ASSISTENTES:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Legislação em Vigor;

b) Auxiliar o PRESIDENTE no exercício de suas funções;

c) Substituir, sucessiva e eventualmente, o PRESIDENTE em suas ausências ou eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções;

d) Assumir, sucessiva e eventualmente, o cargo de Presidente, no caso de vacância;

e) Desempenhar os encargos que lhe forem cometidos pelo PRESIDENTE ou pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 42 - Compete ao 1º SECRETÁRIO e, em seu impedimento, ao 2º SECRETÁRIO:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da ASSEMBLÉIA GERAL e a Legislação em vigor;

b) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem, principalmente, os serviços burocráticos e o livro de atas da ASSEMBLÉIA GERAL e das reuniões do CONSELHO DIRETOR, cuja redação e registro ficarão a seu cargo;

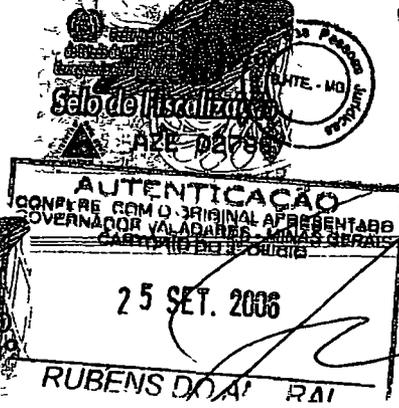
c) Manter em dia a correspondência da "OREP";

d) Fazer o expediente da correspondência epistolar, os avisos e as circulares;

e) Fazer e/ou expedir, em tempo hábil, as convocações para as reuniões, tanto das ASSEMBLÉIAS GERAIS, ordinárias e extraordinárias, como das reuniões do CONSELHO DIRETOR;

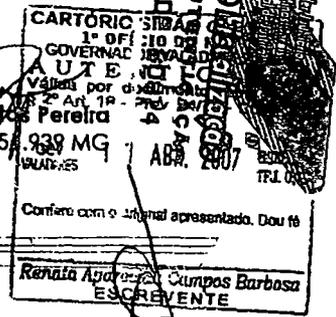
f) Cuidar do Livro e/ou Fichário de Registro dos Associados;

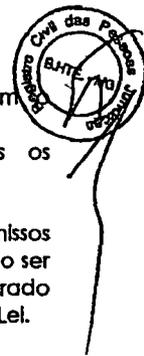
g) Zelar pelos arquivos da "OREP".



LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE.: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77

JOÃO LUÍS MAGALHÃES PÔNCIO,
Esc. Autorizado
Cartório de Notas
MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS





Art. 43 - Compete ao 1º TESOUREIRO e, em seu impedimento, ao 2º TESOUREIRO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da ASSEMBLEIA GERAL e a Legislação em vigor;
- b) Zelar pelo equilíbrio financeiro da "OREP", e pelo registro da parte contábil, de acordo com a legislação em vigor e com as instruções do PRESIDENTE;
- c) Elaborar os relatórios e os balanços financeiros;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias,

assinando individualmente ou em conjunto com o PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR da "OREP";

- e) Conservar catalogados no arquivo todos os documentos referentes aos bens da "OREP".

Art. 44 - A "OREP" não responde por compromissos assumidos pelas instituições e obras mantidas, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da Lei.

TÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único: DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O PATRIMÔNIO SOCIAL da "OREP" é constituído por todos os bens móveis ou imóveis de sua

propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

TÍTULO VII: DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Capítulo Único: DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 46 - Os recursos econômicos e financeiros da "OREP" são os provenientes de:

- a) Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) Receltas assistenciais e filantrópicas;
- d) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais ou Federal;
- e) Receltas ou rendas acaso provenientes de seus bens ou serviços;
- f) Receltas de bens móveis ou imóveis próprios e das instituições que integram a "OREP", conforme art 4º, que possua ou venha a possuir, criar ou incorporar;

- g) Contribuições de seus cooperadores e amigos;
- h) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Art. 47 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução das finalidades sociais da "OREP", dentro do território nacional.

Art. 48 - A OREP aplica o eventual resultado operacional constatado de seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio a seus associados, membros do conselho diretor, sob nenhuma forma ou pretexto

TÍTULO VIII: DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo Único: DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 49 - Para os fins de fruição dos benefícios do artigo 150, Inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios, Instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do artigo 90, inciso IV, letra "c", combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, a "OREP" cumprirá integralmente suas obrigações decorrentes de tal legislação, ou seja:

- a) Não remunerará os associados, os membros do CONSELHO DIRETOR, os membros da ASSEMBLEIA GERAL e, ainda, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a quem quer que seja, e a qualquer título;

- b) Aplicará integralmente, no país, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) Manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- d) Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 50 - O superávit eventualmente verificado nos exercícios financeiros das obras e estabelecimento da "OREP" são aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da "OREP". O déficit apurado nos estabelecimentos e obras é incorporado na "OREP".

Art 51 - Anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, será levantado o BALANÇO PATRIMONIAL,

Ivan de Rezende Bastos Pereira
OAB 57.939 MG

LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE.: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77

JÓÃO LUÍS MAGALHÃES PÔNCIO
Esc. Autorizada
2º Tabelionato de Notas



acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Art. 52 - A "OREP" mantém a escrituração de receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que asseguram a sua exatidão.



TÍTULO IX: DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único: DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 53 - O ESTATUTO SOCIAL poderá ser reformado total ou parcialmente pela ASSEMBLÉIA GERAL, por proposta do CONSELHO DIRETOR, somente com a presença e

voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, em primeira convocação, ou, no mínimo, um terço (1/3) de seus associados nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único, do Art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

TÍTULO X: DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA "OREP"

Capítulo Único: DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA "OREP"

Art. 54 - A dissolução ou a extinção da "OREP" somente deverá ser deliberada pela ASSEMBLÉIA GERAL, por proposta do PRESIDENTE, assistido pelos demais membros do CONSELHO DIRETOR, com a presença e voto de dois terços (2/3) de seus integrantes, em primeira convocação, ou, no mínimo, um terço (1/3) de seus associados nas convocações seguintes, nos termos do parágrafo único, do Art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Art. 55 - A dissolução ou a extinção dar-se-á quando a "OREP" não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art 56 - Observadas as determinações contidas no Art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, no caso de dissolução ou extinção da "OREP" o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitadas os direitos de terceiros e as condições condicionais, será revertido em favor de uma entidade de fins não econômicos, filantrópica, municipal, estadual ou federal, devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que deverá ser indicada por deliberação dos associados em Assembléia convocada para tal finalidade.

TÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

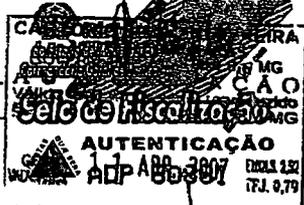
Art. 57 - O exercício do ano social terá início em 1º de Janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 58 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo PRESIDENTE, assistido pelos demais membros do CONSELHO DIRETOR, ad referendum da ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 60 - A presente reforma e consolidação estatutária é elaborada para os fins e efeitos de atendimento às novas disposições legais impostas pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, conforme estipulado em seu artigo 2031.

Beio Horizonte, 17 de dezembro de 2003



AUTENTICAÇÃO
111883007
RENATA APARECIDA CARNEIRO BARBOSA
ESCREVENTE



Miguel Artale Otavendi



2º TABELIONATO DE NOTAS - BH
TABELIÃ - MÔNICA DE QUEIROZ ALVES

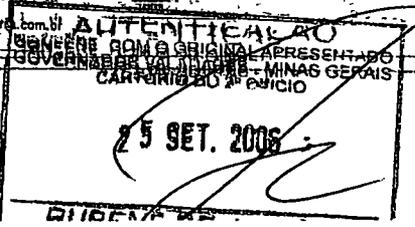
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
Miguel Artale Otavendi
Belo Horizonte, 29/12/2003 10:55:55 23884

Em testemunha da verdade,
Nilza das Graças Martins



Ivan de Rezende Bastos Pereira
OAB 51.939 MG

RUA DA BAHIA, 1000 - CENTRO - BH (31) 3224-3883 - E-MAIL: zhotas@ltda.com.br



LEI EST. 15424/04
EMOLS: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,57

JOÃO LUÍS MAGALHÃES PÔNCIO
Esc. Autorizado
Tabelionato de Notas



ANEXO I - RELAÇÃO DAS OBRAS MANTIDAS PELA OREP



Colégio Ibituruna
Rua Israel Pinheiro, nº 2144 - Governador Valadares - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3070

ORDEM DAS RELIGIOSAS DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS.

AVERBADO(A) sob o nº 24 no registro 57.049, no Livro A, em 13/01/2004.

Belo Horizonte, 13/01/2004. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R\$7,00 - Taxa Fiscalização: R\$2,30 - Total: R\$9,30



SANTO SIMÃO S. C. PEREIRA		
2º OFÍCIO DE NOTAS		
GOVERNADOR VALADARES - MG		
AUTENTICAÇÃO		
Válida por documento reproduzido		
§ 2º Art 18 - Prov. 5478 - CSM-MG		
GOV. VALADARES	11 ABR. 2007	FOLHA 121 T.P.J. 0,79
Confira com o original apresentado. Dou fé.		
Renata Aparecida Cardoso Barbosa ESCREVENTE		



AUTENTICAÇÃO	
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO	
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS	
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO	
25 SET. 2006	
RUBENS DO AMARAL	
2º Tabelião	

LEI EST. 15424/04
EMOLS.: R\$ 2,30
RECOMPE: R\$ 0,14
TX. FISC.: R\$ 0,77

JOÃO LUÍS MAGALHÃES PÔNCIO
Esc. Autorizado
2º Tabelionato de Notas
GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS

Ivan de Rezende Bastos Pereira
OAB 511.939 MG



O. R. E. P. PADRES ESCOLÁPIOS
 Vice-Provincia do Brasil
 Telefone: (31) 3444 6177, E-mail: ma.grognm@orep.org.br
 Rua Ildelfonso Alvim, 501, 31140-270 BELO HORIZONTE - MG

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA OREP

(2)



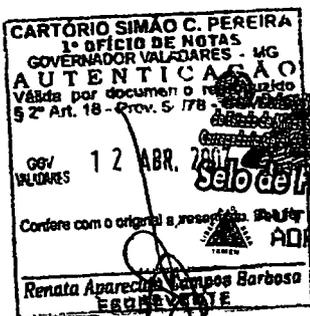
**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
 Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro de 2007, às 09:00h, os associados da Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em sua Sede Social, situada na Rua Ildelfonso Alvim, 501, bairro Nova Floresta, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme Edital de convocação: "Ficam convocados os associados da Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolápios para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizado no dia 29 de Janeiro de 2007, às 09:00 hs, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados, ou às 09:30 hs, em segunda convocação, com a presença de qualquer número, em sua Sede social situada na Rua Ildelfonso Alvim, 501, bairro Nova Floresta, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Pauta: 01) Deliberar acerca da substituição do Presidente e do 2º Assistente 02) Outros assuntos de interesse geral Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2007. Ass. Presidente: Miguel Artola Otamendi".

Iniciados os trabalhos e verificando-se haver mais de dois terços dos associados presentes em primeira convocação, o Presidente da Assembléia informou à Assembléia que estará se mudando do Brasil para desempenhar novo trabalho em prol da associação na Ásia, a partir de 21 de Fevereiro de 2007, razão pela qual não poderá permanecer no Conselho Diretor da Associação. A substituição do Presidente deve ser aprovada em assembléia, indicando para assumir sua posição o associado Fernando Aguinaga Huici, que atualmente ocupa a função de 2º Assistente. Também foi indicado o associado Carlos Aguerrea Fuentes para substituir Fernando Aguinaga Huici na função de 2º Assistente, uma vez que o atual ocupante desta função está sendo indicado para assumir a função de Presidente da Associação.

Após uma pausa, retomamos os trabalhos. As substituições foram votadas e aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o novo Presidente e o novo 2º Assistente assumiram e tomaram posse do cargo até o final do presente mandato (31 de Agosto de 2010), ficando assim constituída a atual Diretoria: **Presidente: Fernando Aguinaga Huici; 1º Assistente: Jesús Guergué Lafraya; 2º Assistente: Carlos Aguerrea Fuentes; 1º Secretário: Alberto Tellechea Tellechea; 2º Secretário: Felipe Endérix Espoz; 1º Tesoureiro: Jorge Elexpe Amurizu; 2º Tesoureiro: José Luis Zabalza.** Foi, então, concedida a palavra aos presentes, ninguém fazendo uso dela, e nada mais tendo a tratar suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por seu Secretário (Alberto Tellechea Tellechea) e seu Presidente (Fernando Aguinaga Huici) e membros presentes (Jesús Guergué Lafraya, Miguel Artola Otamendi, Felipe Endérix Espoz, Jorge Elexpe Amuriza, José Luis Zabalza, Alfonso López Ripa, José Carlos Fernández, Eulalio Lafuente, Ignacio de Nicolas, Carlos Aguerrea Fuentes, Osley Paviote Braz e Eivaldo João de Oliveira).

Confere com o original



Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2007

Fernando Aguinaga Huici

Fernando Aguinaga Huici
 Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
 Av. Afonso Pena, 132 - 10º andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: 3224-3378
 ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS.

ALVARÁ DE POSSE DO cargo de presidente de 2007 a 2010
 Belo Horizonte, 04 de Fevereiro de 2007

Escreventes Substitutos: Dr. Antônio de Alcântara Silva
 Ana Paula M. Silva

Assinatura: 591.59 - Terc. Fiscalização. Rec. 04 - Tutel. 450 76



Prefeitura Municipal
de Belo Horizonte

DOM

Diário Oficial do Município - Belo Horizonte - R\$ 0,66 - Ano X - Nº 2.165 - 23 de julho de 2004



O Presidente da Câmara Municipal submete ao Prefeito para receber sanção Proposições de Lei de iniciativa parlamentar que em processo legislativo com exame da documentação a elas relativa obtiveram a aprovação dos Vereadores para declarar como de Utilidade Pública entidades sediadas neste Município

LEI Nº 8 907 DE 21 DE JULHO DE 2004*

Declara de utilidade pública a Comunidade Resgate

O Povo do Município de Belo Horizonte por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Resgate

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 21 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Origemária do Projeto de Lei nº 1813/04 de autoria do Vereador José Domingos Filho)

* (República por haver sido com incorreção no DOM de 22/07/04)

LEI Nº 8 912 DE 22 DE JULHO DE 2004

Declara de utilidade pública a Federação de Futebol Society de Minas Gerais

O Povo do Município de Belo Horizonte por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação de Futebol Society de Minas Gerais

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Origemária do Projeto de Lei nº 1764/04 de autoria do Vereador Wadson Lima)

LEI Nº 8 913 DE 22 DE JULHO DE 2004

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Eu Sou Angoleiro

O Povo do Município de Belo Horizonte por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Eu Sou Angoleiro

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Origemária do Projeto de Lei nº 1821/04 de autoria do Vereador Paulão - Paulo Augusto dos Santos)

LEI Nº 8 914 DE 22 DE JULHO DE 2004

Declara de utilidade pública o PAS - Projeto de Ação Solidária

O Povo do Município de Belo Horizonte por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica declarado de utilidade pública o PAS - Projeto de Ação Solidária

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Origemária do Projeto de Lei nº 1848/04 de autoria do Vereador Carlos Henrique)

LEI Nº 8 915 DE 22 DE JULHO DE 2004

Declara de utilidade pública a Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolapios

O Povo do Município de Belo Horizonte por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escolapios

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Origemária do Projeto de Lei nº 1810/04 de autoria do Vereador Valdir Antero Vieira - Indio)

LEI Nº 8 916 DE 22 DE JULHO DE 2004

Da o nome de Azarias Duarte a Rua Setecentos e Setenta e Seis no Bairro Diamante

O Povo do Município de Belo Horizonte por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica denominada Azarias Duarte a Rua Setecentos e Setenta e Seis (cod. 22281) no Bairro Diamante

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

(Origemária do Projeto de Lei nº 1826/04 de autoria do Vereador Beninho Duarte)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 935/04

Da o nome de Prefeito Mamario a Rua Oitocentos e Quarenta e Cinco no Bairro Diamante

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta

Art 1º - Fica denominada Prefeito Mamario a Rua Oitocentos e Quarenta e Cinco (cod. 125314) no Bairro Diamante

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Veto integralmente a presente Proposição de Lei

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

RAZÕES DO VETO

No analisar a Proposição de Lei nº 935/04 que Da o nome de Prefeito Mamario a Rua Oitocentos e Quarenta e Cinco no Bairro Diamante sou levado a veto-la integralmente pelos fundamentos que passo a expor

Prchminarmente cumpre ressaltar a importância de pessoa a quem o nobre edil pretende homenagear por sua relevante trajetória de vida

Todavia conforme parecer da Secretaria Municipal de Regulação Urbana - SMRU existe impedimento a sanção da presente Proposição pois o logradouro em questão não constitui até o momento logradouro oficializado neste Município

Por fim sugere-se que a denominação pretendida seja atribuída a um logradouro que se encontre disponível

Pelo exposto veto integralmente a Proposição de Lei nº 935/04 devolvendo-a ao respectivo Egrejo Câmara Municipal

Belo Horizonte, 22 de julho de 2004

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 866/04

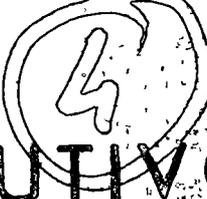
Acrescenta artigo a Lei nº 8 616/03 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta

Art 1º - Fica acrescentado a Lei nº 8 616 de 14 de julho de 2003 o seguinte artigo 93-A

Art 93-A - Em local destinado a ponto de taxi situado fora dos limites da Zona Central de Belo Horizonte (ZCBH) poderá ser instalada cabine sanitária para uso dos motoristas de taxi

§ 1º - A cabine de que trata o caput sera padronizada pelo órgão competente do Executivo não poderá exceder 2m (dois metros quadrados) e devera considerar a possibilidade de utilização de parte de seu espaço para instalação de telefone



ORIGINAL
CONFERIDO
CARTÓRIO
DO GOV. DE MG

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 6 330, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública o "Instituto Regina Pacis", com sede na cidade de Sete Lagoas

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Instituto Regina Pacis", com sede na cidade de Sete Lagoas

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 339, DE 7 DE JUNHO DE 1974.

Concede reconhecimento à Escola da Comunidade "Castro Alves" — 1.º Grau (5a. à 8a. séries) de Ipatinga

O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 76, inciso X, da Constituição Estadual, artigo 19 da Resolução n.º 14, de 23 10 64, do Conselho Estadual de Educação

Declara

conhecimento ao Curso de 1.º Grau (antigo ginásio secundário) da Escola da Comunidade "Castro Alves" — 1.º Grau (5a. à 8a. séries) de Ipatinga.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Agnelo Corrêa Vianna

DECRETO N.º 16 340, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Confirma título de terras devolutas expedido pelo Estado do Espírito Santo, dando cumprimento ao acordo sobre limites

O Governador do Estado de Minas Gerais, dando cumprimento às resoluções consequentes do acordo de limites com o Estado do Espírito Santo e considerando o disposto no artigo 6.º da Resolução n.º 569, de 9 de dezembro de 1963, da Assembleia Legislativa do Estado, que aprovou a linha divisória entre o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo;

considerando também o pedido que lhe foi feito por Jorge Alves Geraldo e a documentação apresentada com esse requerimento, decreta:

Art. 1.º — Fica confirmado o título de legitimação de terras devolutas, situadas na região do antigo contestado, expedido pelo Estado do Espírito Santo, em favor de Jorge Alves Geraldo

Art. 2.º — O título aqui ratificado que será registrado na forma da lei é o seguinte:

Escritura lavrada aos 8 de fevereiro de 1963, no Cartório do 4.º Ofício de Notas de Vitória, Estado do Espírito Santo, no livro n.º 145 A, fl. 40, de uma sorte de terras no lugar denominado "Córrego das Pedras", distrito de Ariranha, município de Mantenaópolis.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho

publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
José Gomes Domingues

DECRETO N.º 16 341, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural, situado no Município de Bocaiuva, neste Estado, destinado à instalação de uma Torre de Microondas

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 5.º, letra "h", 6.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 3 365, de 21 de junho de 1941, modificação pela Lei n.º 2 786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno rural, situada no lugar denominado "Monte São", Fazenda Serra Velha, no Município de Bocaiuva, neste Estado, de propriedade de Laudelino Raimundo de Carvalho, conforme Registro n.º 9.677, livro 3-J, fls. 138, do Cartório de E. J. fls. 138, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros, que assim se descreve: o terreno tem a forma de um polígono quadrangular com 50,00m (cinquenta metros) de lados, perfazendo a área de 2 500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) distante aproximadamente,

111,00m, com o seguinte traçado: estrada Municipal para Mato Verde, com a DI-135, km 830 + 522,00m, e é caracterizado pelas estações topográficas M1, M2, M3 e M4, vértices do perímetro quadrangular. Tomando-se como ponto de partida a estação M1, no azimute de 50º00' NL, mede 50,00m (cinquenta metros), até atingir a estação M2; daí, por uma deflexão de 90º00', à direita, e segundo o azimute de 40º00' SE, mede 50,00m (cinquenta metros), até atingir a estação M3, outra deflexão de 90º00', à direita, e segundo o azimute de 50º00' SO, mede 50,00m (cinquenta metros), até atingir a estação M4; mais uma deflexão de 90º00', à direita, e segundo o azimute de 40º00' NO, mede 50,00m (cinquenta metros), até atingir a estação M1, ponto onde foi iniciada esta descrição, confrontando os lados M1 M2, M2 M3, M3 M4 e M4 M1, com propriedade do sr Laudelino Raimundo de Carvalho, tudo conforme a planta do levantamento topográfico STP-1274064 fls. 112 e 212 da Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — TELEMIG.

Art. 2.º — Fica a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — TELEMIG, autorizada a promover a desapropriação da referida área de terreno na forma da legislação vigente, com seus próprios recursos.

Art. 3.º — É declarada a urgência da desapropriação

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho

DECRETO N.º 16 342, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação de pleno domínio, terrenos e benfeitorias necessários à construção da Estação Repetidora do V.H.F. (SE 2) do Sistema Cemig, no distrito, município e comarca de Itabira, neste Estado.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e de conformidade com o artigo 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3 365, de 21 de junho de 1941, e para cumprimento do disposto na Lei Estadual n.º 828, de 14 de dezembro de 1951, decreta:

Art. 1.º — Para o fim de serem desapropriados de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, para construção da Estação Repetidora de V. H. F. (SE 2) do Sistema Cemig, no distrito, município e comarca de Itabira, neste Estado, são declarados de utilidade pública os terrenos e benfeitorias compreendidos dentro de uma área de 1 037m² (hum mil e trinta e sete metros quadrados), pertencentes ao Orfanato Nossa Senhora das Dores ou a quem de direito, com o seguinte camuflamento partindo do marco M1, cravado em terreno do Orfanato Nossa Senhora das Dores, segue em linha reta com o rumo 163º10' NE (dezessete graus, trinta minutos e dez segundos), na distância de 10,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco M2, ponto inicial da descrição perimétrica, deste ponto, deflete à direita com o ângulo de 75º (setenta e cinco graus) e segue em linha reta com o rumo 88º29'50" SE (oitenta e oito graus, vinte e nove minutos e cinquenta segundos), na distância de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco M3, deste ponto, deflete à direita com o ângulo de 90º (noventa graus) e segue em linha reta com o rumo 130º10' SO (um grau, trinta minutos e dez segundos), na distância de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco M4, cravado em uma cerca em divisas com terreno de propriedade de ...

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 343, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública "Ordem Religiosa das Escolas Pias — Padres Escolápios", com sede em Belo Horizonte.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3 373, de 12 de maio de 1965, considerando que a "Ordem Religiosa das Escolas Pias — Padres Escolápios, entidade civil de caráter beneficente e educacional, com sede em Belo Horizonte, vem contribuindo, através do destacado trabalho no campo do ensino, para a formação integral da infância e da juventude, sem visar a fins lucrativos, considerando ainda, que a referida instituição satisfaz a todos os requisitos enumerados no artigo 1.º da mencionada Lei n.º 3 373, de 12 de maio de 1965, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 5.830, de 6 de dezembro de 1971; decreta:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Ordem Religiosa das Escolas Pias — Padres Escolápios, com sede e foro, na cidade de Belo Horizonte

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 344, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Educação o cargo de Auxiliar de Serviços, nível I, atualmente lotado na Secretaria do Interior e

área total de 1 017m² (hum mil e trinta e sete metros quadrados).

Art. 2.º — O terreno descrito no artigo anterior e destinado à construção da Estação Repetidora de V. H. F. (SE 2), do Sistema Cemig, neste Estado.

Art. 3.º — A sociedade de economia mista, denominada Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — Cemig, fica autorizada, na conformidade da legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio da área do terreno descrita.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho

DECRETO N.º 16 345, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Declara de utilidade pública "Ordem Religiosa das Escolas Pias — Padres Escolápios", com sede em Belo Horizonte.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 3 373, de 12 de maio de 1965, considerando que a "Ordem Religiosa das Escolas Pias — Padres Escolápios, entidade civil de caráter beneficente e educacional, com sede em Belo Horizonte, vem contribuindo, através do destacado trabalho no campo do ensino, para a formação integral da infância e da juventude, sem visar a fins lucrativos, considerando ainda, que a referida instituição satisfaz a todos os requisitos enumerados no artigo 1.º da mencionada Lei n.º 3 373, de 12 de maio de 1965, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 5.830, de 6 de dezembro de 1971; decreta:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Ordem Religiosa das Escolas Pias — Padres Escolápios, com sede e foro, na cidade de Belo Horizonte

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 346, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Saúde o cargo de Almoxtarif I, Nível VII, atualmente lotado na Secretaria do Interior e Justiça, do qual é ocupante Terezinha Sacramento Alves, Masp. 53.733.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 347, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Educação o cargo de Auxiliar de Serviços, nível I, atualmente lotado na Secretaria do Interior e

Justiça, do qual é ocupante Terezinha Sacramento Alves, Masp. 87.844.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 348, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Educação o cargo de Auxiliar de Serviços, nível III, atualmente lotado na Secretaria do Interior e Justiça, do qual é ocupante Mário Machado Masp. 118.466.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 349, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Educação o cargo de Auxiliar de Serviços, nível III, atualmente lotado na Secretaria do Interior e Justiça, do qual é ocupante Mário Machado Masp. 118.466.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 350, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Saúde o cargo de Almoxtarif I, Nível VII, atualmente lotado na Secretaria do Interior e Justiça, do qual é ocupante Terezinha Sacramento Alves, Masp. 53.733.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 351, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Saúde o cargo de Almoxtarif I, Nível VII, atualmente lotado na Secretaria do Interior e Justiça, do qual é ocupante Terezinha Sacramento Alves, Masp. 53.733.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

DECRETO N.º 16 352, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Faz lotação de cargo

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1.º — Fica lotado na Secretaria de Estado da Educação o cargo de Auxiliar de Serviços, nível I, atualmente lotado na Secretaria do Interior e

Justiça, do qual é ocupante Terezinha Sacramento Alves, Masp. 87.844.

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 7 de junho de 1974

RONDON PACHECO
Abílio Machado Filho
Expedito de Faria Tavares

Por determinação do Senhor Governador Rondon Pacheco, não haverá expediente nas repartições públicas estaduais na quinta-feira, 13 de junho, data em que a Igreja comemora <CORPUS CHRISTI>

AUBILIO MACHADO FILHO
Secretário de Estado do Governo

Alcides - Pe. JOSÉ CARLOS

Ordem Religiosa das Escolas Pias
(OREP) - PADRES ESCOLÁPIOS

- CNPJ : 17.218.991/0001-86

- Rua Peroba Rosa, 7 (B. Feu Rosa)
29172-034 SERRA (ES)

ANEXOS

- ① Estatuto OREP - Padres Escolápios
 - ② Ata de nomeação e posse da Direção da OREP - Padres Escolápios
 - ③ Utilidade Pública Municipal de BH.
 - ④ " " Estadual de MG.
 - ⑤ " " Federal do Brasil.
- ↳ Procuração outorgando ao Pe. José Carlos plenos poderes para realizar atos públicos, administrativos e burocráticos referentes à OREP - Padres Escolápios.
-

Cartório Simão Mendes Pereira

Cartório de Registro Civil - Governador Valadares - MG

Tel: (51) 3271-1296 - Parela F11-6

Substituição: J. A. F. F. - Parela F11-6

E-mail: cartoriosimao@yahoo.com.br - Rua: Ma. Floriano, 934 - Caixa Postal 3746-000 - Governador Valadares - MG - 3271-1296

Rua: Ma. Floriano, 934 - Caixa Postal 3746-000 - Governador Valadares - MG - 3271-1296 - E-mail: cartoriosimao@yahoo.com.br

LIVRO N° 466

FOLHA N° 105

Procuração a favor do Pe. JOSÉ CARLOS por poder realizar todos tipos de operações de caráter público da OREP-PADRES ESCOLÁPIOS -

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM, quantos este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no dia 24 de maio de 2007, nesta cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, compareceu(ram) como outorgante(s) **ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS PADRES ESCOLÁPIOS**, com sede na Rua Ildelfonso Alvim, nº501, Nova Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº17 218 991/0001-86, representada neste ato por seu presidente FERNANDO AGUINAGA HUICI, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nºV0444259, inscrito no CPF sob o nº764 793.316-72, que declarou ser brasileiro, solteiro, maior, padre, residente e domiciliado Rua Trinta de Janeiro, n.355, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade, conforme Estatuto da Ordem Religiosa das Escolas Pias Padres Escolápios, registrado(a) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, averbado sob o nº24 no registro nº57 049, do livro A, em 13/01/2004, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Ordem Religiosa das Escolas Pias Padres Escolápios, registrado(a) no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, averbado sob o nº30 no registro nº57 049, do livro A, em 14/02/2007, reconhecidos como o(s) próprio(s) e capaz(es) por mim Escrevente E assim, pelo(s)(a/as) outorgante(s) por seu(s)(ua/as) representante(s) legal(ais) me foi dito que por este Público Instrumento nomeava(m) e constituía(m) como seu(s) bastante(s) procurador(es) (a/as) **JOSÉ CARLOS FERNÁNDEZ JORAJURÍA**, espanhol, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro V-1651053, inscrito no CPF sob o nº011.970 196-00, residente e domiciliado em Serra/ES, a quem confere(m) os poderes para representar a outorgante em atos administrativos e burocráticos necessários, com a finalidade de registrar a entidade OREP-PADRES ESCOLÁPIOS, no município de Serra/ES, podendo para tanto solicitar, entregar, protocolar e assinar o que preciso for, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, prestar declarações e informações de qualquer natureza, assinar requerimentos, apresentar defesas e contestações, e ainda agir em repartições públicas federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais em geral, onde com esta se apresentar, inclusive perante Secretarias da Receita Federal, Secretarias Receita Estadual, perante Prefeituras Municipais, Cartórios, Juntas Comerciais, e onde com esta se apresentar, podendo requerer, alegar e assinar o que for necessário, produzir provas, apresentar e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar, recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações e informações de qualquer natureza, preencher formulários retificar e ratificar, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, apresentar defesas e contestações, dar e receber recibos e quitações e, praticar enfim, todos os demais atos conexos e consequentes para o fiel desempenho deste mandato E de como assim disse(ram) lavrei este instrumento, que sendo-lhe(es) lido, aceita(m), outorga(m) e assina(m) Eu, FERNANDA COELHO DE SOUZA, Escrevente, o digitei, conferi, dou fé e assino Emol R\$10,31 - TFJ R\$3,25

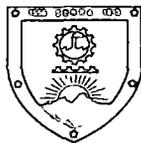
OUTORGANTE

Pe. Fernando Aguinaga



EM TESTE DA VERDADE

Fernanda Coelho de Souza
FERNANDA COELHO DE SOUZA
ESCREVENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 1373/2008 PROJETO DE LEI Nº 134/2008 - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS" SEDE À RUA PEROBA ROSA, Nº 07 BAIRRO FEU ROSA, NESTE MUNICÍPIO - DE AUTORIA DO VEREADOR PRESIDENTE ALOÍSIO FERREIRA SANTANA.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu inciso XIV, do art. 99):

"Art. 99 - Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

...

XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 20 de Maio de 2008


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro